



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Estrela do Amanhã para atendimento à faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 16.618/2008/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5.042/2021
PARECER CME/JF Nº: 33/2024	APROVADO EM: 25/06/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Centro Educacional Estrela do Amanhã**, sediado na rua Mário Ferreira Siqueira, nº 147, bairro Marumbi, Juiz de Fora - MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 01 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 5.042/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 16.618/2008/Vol. 01.

A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, e é mantida pela Centro Educacional Estrela do Amanhã Ltda.

O **Centro Educacional Estrela do Amanhã** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.418/2021 - SE/JF, de 24 de fevereiro de 2021 (publicada no dia 25 de fevereiro do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2020, considerando a emissão do Parecer nº 42 - CME/JF de 22 de dezembro de 2020.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 42/2020 - CME/JF antes referenciado,

emitiu o Parecer nº 17/2022 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME.

Segundo o Memorando emitido pela SEPART em 01/09/2023 e anexado no despacho 3 - P.E. nº 5.042/2021, quanto às condições de funcionamento, rede física, equipamentos, brinquedos e profissionais destacamos:

- * O horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00 horas; Atualmente encontram-se matriculadas 29 crianças de Educação Infantil matriculadas em horário parcial sem oferta de alimentação.

Condições do Imóvel:

- * O imóvel não foi construído para fins educacionais;
- * A rede física encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza. A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- * O imóvel conta com 03 pavimentos. O acesso ao 1º e 2º pavimentos se faz por meio de rampa e o acesso ao 3º pavimento se faz através de escada com corrimão em toda sua extensão. Informamos que o 1º e 2º pavimentos contemplam todos os espaços necessários ao funcionamento de uma instituição de Educação Infantil, promovendo acessibilidade aos adultos e crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme determina a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

Rede Física:

- * O imóvel possui os espaços descritos abaixo:

1º Pavimento (acesso por rampa):

- * 01 sala de direção/secretaria/sala de professores medindo 9,18 m²;
- * 01 almoxarifado medindo 7,73 m²;
- * 01 sala de recepção medindo 1,58 m².

2º Pavimento (acesso por rampa):

- * 01 sala de atividades medindo 28,5 m². Atende 5 crianças de 02 anos;
- * 01 sala de atividades medindo 12,60 m². Atende 7 crianças de 03 anos;
- * 01 brinquedoteca medindo 3,78 m²;

Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 refeitório medindo 9,25 m²;
 - * 01 área livre coberta com brinquedos de parque, medindo 13,60 m²;
 - * 01 instalação sanitária medindo 0,76 m², masculina, contando com 01 vaso apropriado à Educação Infantil;
 - * 01 instalação sanitária medindo 0,73 m², feminina, contando com 01 vaso apropriado à Educação Infantil. Há 01 pia de tamanho comum localizada na área externa dessas instalações;
 - * 01 instalação sanitária destinada aos professores, medindo 3,36 m²;
 - * 01 biblioteca medindo 8,70 m²;
 - * 01 área de serviço medindo 9,50 m²;
- 3º Pavimento (acesso por escada com corrimão em toda sua extensão):
- * 01 sala de atividades medindo 16,90 m². Atende a 12 crianças de 04 anos;
 - * 01 sala de atividades medindo 14,22 m². Atende 05 crianças de 05 anos,
 - * 01 área livre medindo 70m², sendo parte descoberta com uma mini quadra esportiva medindo aproximadamente 53 m² e horta vertical e parte coberta com piscina de bolinhas e pula pula medindo 17 m²;
 - * 01 almoxarifado medindo 3,78 m².

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- * A Instituição possui em seus espaços internos e externos, materiais e brinquedos pedagógicos que atendem as especificidades de cada faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas. As salas de atividades são organizadas de forma a possibilitar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos. [...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- * O Regimento Escolar define os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento da Instituição e contém princípios educacionais que orientam o trabalho com a Educação Infantil, bem como registra seu compromisso formal com as crianças e a comunidade escolar. [...]
- * O Projeto Político Pedagógico integra os objetivos da Educação Infantil à vida das crianças da creche e da pré-escola, propondo atender ao que dispõe os princípios legais dos sistemas educacionais nacional e municipal. O documento está pautado no direito da criança de brincar e interagir, partindo de experiências lúdicas e do interesse das próprias crianças, privilegiando abordagens que consideram o desenvolvimento e o protagonismo infantil.
- * Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Estrela do Amanhã possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 e 03 anos (creche) e de 04 e 05 (pré-escola), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Recordamos que o imóvel conta com 03 pavimentos e que o acesso ao 1º e 2º pavimentos se faz por meio de rampa, e ao 3º pavimento se faz através de escada com corrimão em toda sua extensão.

Ainda em relação à estrutura física, o 3º pavimento, conforme já citado anteriormente, possui 02 salas de atividades, 01 área livre (parte descoberta com uma mini quadra e horta vertical, além de parte coberta com piscina de bolinhas e pula pula) e 01 almoxarifado.

Segundo o art. 24 da Resolução nº 001/2023 - CME/JF:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II: [...]

IX – área ao ar livre para atividades de expressão física, artística e de lazer, recomendando-se a existência de área verde;

Verificamos, dessa forma, que nem todos os espaços para o atendimento à Educação Infantil estão contemplados para todos, visto a não acessibilidade a esse pavimento.

Após solicitação de esclarecimentos quanto a rede física, a Supervisão emitiu a informação contida no Despacho 9:

A escola não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

Identificamos então, a discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso).

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Em 2024, estão matriculadas 32 crianças, sendo 06 crianças de 1 ano, 05 crianças, de



Lei Municipal nº 12.086/2010

2 anos, 02 crianças de 3 anos, 09 crianças de 4 anos e 10 crianças de 5 anos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, com ressalvas quanto a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Centro Educacional Estrela do Amanhã**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2023.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para o acesso ao 3º pavimento, o CME destaca a importância da verificação de possibilidades da eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão a todos os espaços para o atendimento à educação infantil.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para a solicitação apontada acima.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 25 de junho de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 27 de junho de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação